



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/62/07, que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de outubro de 2007.


José Barreto Miranda – Presidente

Adalberto Abdo Martins – Secretário e Relator

Suzana Evangelista Modestos dos Santos - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

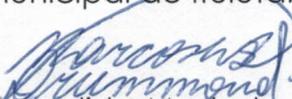
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/62/07, que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de outubro de 2007.


Suzana Evangelista Modesto dos Santos – Presidente

MARCOS WILLIAMS ALMEIDA DRUMMOND


André Luiz Nascimento Vilela – Secretário e Relator


Omar Silva da Costa – Membro

Dr. Adalberto Azeiteiro Martins

PARECER Nº 106/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que “*institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, e dá outras providências*”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo nº 303, de 28/08/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – *instituição do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL* – desafia lei ordinária. A iniciativa do Executivo é obediente à disciplina do art. 61 da Constituição da República e 39 da Lei Orgânica do Município, uma vez que se trata de matéria administrativa.

Na mensagem de encaminhamento do projeto, o Sr. Prefeito Municipal esclarece que o projeto acompanha providência de estímulo ao esporte, contida na Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que “*permite a dedução no Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas ou pessoas jurídicas dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos*”.

A iniciativa de lei atende à disciplina contida no Regimento da Câmara e na Lei Orgânica do Município.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 16 de outubro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/293

Ituiutaba, 25 de setembro de 2007.

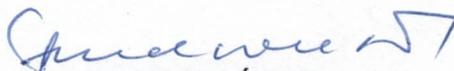
A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 50**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 50/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL e cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº fo. LV.	1
01 13	aul.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 50/2007

Ituiutaba, 25 de setembro de 2007

Senhor Presidente,
Senhor Vereador,

Em atendimento ao Processo Administrativo nº 9223, de 16 de agosto de 2007, de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, solicitando a instituição do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, com base no Sistema Brasileiro Desportivo - SBD, que procura incentivar em todo país a prática esportiva, conforme contém a Constituição Federal no Título VIII, Capítulo III, Seção III do Desporto, no artigo 217; na Constituição Estadual de Minas Gerais no Título IV, Capítulo I, Seção VII, Do Desporto e do Lazer, artigos 218 a 220 e na Lei Orgânica do Município de Ituiutaba no Título VI, Capítulo IV, Seção III, Do Desporto e Do Lazer, artigos 115 a 116.

O Governo Federal, como forma de desenvolver a prática esportiva enviou ao Congresso Nacional Medida Provisória, transformando na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, permitindo a dedução no Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas ou pessoas jurídicas os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos.

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem cria o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL e o Fundo Municipal Desportivo - FMD, em perfeita consonância com o que estabelece a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A prática esportiva formal e não formal que é essencial para o desenvolvimento humano, mas precisa ser garantida em suas diferentes modalidades e manifestações educacionais, participações e rendimentos, norteados de forma organizada (metas, calendários e cronogramas), respeitando os princípios que o regem, com constantes reavaliações.

A política pública tem como objetivos democratizar e assegurar a participação de todos, promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais e incentivar e propiciar pesquisas para o desenvolvimento e aprimoramento do esporte local.

Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Esporte serão assegurados no Orçamento do Município, além dos provenientes de incentivos contemplados pela União e pelo Estado, e que terá gestão estabelecida no projeto citado, considerando exigência necessária, a constituição do Conselho e Legislação, para a aprovação dos projetos junto aos órgãos governamentais.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal Projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº	
03 13	al

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL e cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL e dá outras providências.

em 62/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, constituído por todo o processo de articulação, promoção, gestão permanente e democrática das políticas públicas desportivas, plenamente integradas ao SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO - SBD, conforme legislação em vigor.

Art. 2º As práticas desportivas para o desenvolvimento humano integral é dever do Poder Público Municipal fomentar, em suas diferentes formas e modalidades, garantindo o direito a cada um e melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade visando à realização integral da pessoa.

Art. 3º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

II - da participação popular e de todos os segmentos desportivos;

III - da autonomia das entidades desportivas definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - da aplicação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e social;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - do incentivo ao lazer como forma de inclusão social;

VIII - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

Spencer

Nº folhas	Vis
04 13	9

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IX - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

X - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XI - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 4º O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras regionais, nacionais e internacionais com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo:

a) profissional: caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

b) semiprofissional: expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

c) amador: identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Sistema Municipal do Esporte e Lazer - SMEL compreende:

I - o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

III - as entidades municipais e regionais de administração do desporto;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - as entidades de prática do desporto filiadas àquelas referidas no inciso anterior;

V - demais pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições desta Lei.

§ 1º Poderão integrar o Sistema Municipal de Esporte - SMEL as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam o lazer, a cultura e a ciência, formem ou aprimorem especialistas e ainda as que fomentem a prática do desporto para pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º As ligas, clubes e associações serão constituídas na forma da lei, independentemente de autorização do poder público, e gozarão de autonomia para administração da prática desportiva, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal e nas regras e normas regionais, nacionais e internacionais de cada modalidade esportiva.

Art. 6º As entidades descritas nos incisos III, IV e V do art. 5º ficam sujeitas a registro, supervisão e orientações normativas.

Art. 7º O Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

CAPÍTULO IV DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER

Art. 8º O Município formulará a Política Municipal de Esporte e Lazer com o objetivo de:

I - democratizar e assegurar a participação de todos nos programas desportivos estabelecidos;

II - promover o desenvolvimento do nível técnico das representações municipais e regionais;

III - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto.

Art. 9º A ação do Poder público exercer-se-á em obediência às seguintes prioridades:

I - promoção do desporto educacional e amador;

II - estímulo à prática do desporto de participação;

III - proteção e o incentivo às atividades desportivas com identidade cultural;

IV - apoio à capacitação de recursos humanos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- V - apoio a projetos de pesquisa, documentação e informação;
- VI - incentivo ao lazer como forma de promoção social;
- VII - fomento ao desporto de rendimento;
- VIII - apoio à infra-estrutura desportiva, com prioridade para manutenção das instalações escolares;
- IX - criação e manutenção das instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, com a participação da iniciativa privada;
- X - criação e manutenção das praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;
- XI - fomento ao desporto para pessoas portadoras de deficiência;
- XII - criar bolsas de incentivos a atletas de destaques;
- XIII - assegurar verbas específicas do orçamento para os projetos de esportes nas escolas e núcleo de treinamento para formação de atletas (escolinhas);
- XIV - assegurar verbas para subsidiar transporte, alimentação e hospedagem para atletas e outros que venham participar de eventos esportivos, palestras, seminários, cursos referentes a representação ou formação na área esportiva;
- XV - disponibilizar Fisioterapeuta e Nutricionista em caráter permanente para assistência aos alunos desportistas;
- XVI - assegurar assistência médica para os traumas agudos durante os eventos esportivos, bem como o processo de reabilitação;
- XVII - assegurar o transporte aos alunos dos projetos desportivos desenvolvidos pelo Município.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Seção I Da Criação e da Finalidade

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, órgão colegiado, consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento e à promoção das atividades esportivas e de lazer no Município.

Seção II Da Competência

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte e lazer, no âmbito do Município;
- II - promover, estimular e orientar as atividades esportivas, garantindo a sua pluralidade no Município;
- III - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Desporto;
- IV - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer e propor a política esportiva do Município;
- V - propor, aprovar e organizar o calendário municipal anual das atividades esportivas e de lazer do Município observado a demanda existente;
- VI - aprovar as subvenções destinadas às entidades esportivas e de lazer, e acompanhar e fiscalizar a sua aplicação;
- VII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte, celebrados entre a municipalidade e entidades públicas e privadas;
- VIII - promover intercâmbio ou regime de mútua colaboração e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- IX - promover congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do esporte e lazer em geral;
- X - instituir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades Esportivas;
- XI - promover e manter atualizado o cadastro das entidades e associações esportivas e lazer, vinculadas ao Conselho;
- XII - pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos locais destinados a prática esportiva no Município;
- XIII - analisar propostas, sugestões ou denúncias manifestadas pela sociedade;
- XIV - elaborar e propor o seu Regimento Interno e propor alteração na lei de sua criação;
- XV - fomentar a captação de novos investimentos para o setor esportivo e de lazer;
- XVI - propor projetos que visem à obtenção de incentivos fiscais definidos em Lei;
- XVII - propor a criação e aperfeiçoamento de instrumentos de divulgação e estímulo ao desenvolvimento esportivo;
- XVIII - desenvolver e acompanhar outras atividades afins do esporte e lazer.

Seção III Da Composição

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer- COMEL será constituído por membros de reconhecida experiência na área esportiva indicados por entidades legalmente constituídas nomeados pelo Prefeito de Ituiutaba, compostos por:

- um membro do Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- um membro indicado pela Associação dos Professores de Educação Física de Ituiutaba;
- um membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- um membro indicado pela Liga Desportiva de Ituiutaba - LDI;
- um membro indicado pelos Clubes praticantes de esporte amador do Município;
- um membro dos esportes especializados;
- um membro indicado pelas artes marciais;
- um membro indicado pelas entidades de portadores de necessidades especiais;
- um membro indicado pelos Clubes Sociais e Recreativos do Município;
- um membro indicado pelos árbitros do Município.

Art. 13. As entidades com direito a representação remeterão ao Poder Executivo uma lista indicando um representante e um suplente, dentro do prazo de quinze (15) dias após a comunicação por parte da Prefeitura, para nomeação pelo Prefeito.

§ 1º A representação de entidades afins reunir-se-á para escolher o seu representante, através de votação aberta entre os seus membros.

§ 2º Caso a entidade interessada não tenha remetido suas indicações no prazo citado, caberá ao Prefeito nomear o representante.

Art. 14. O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único. O Conselho poderá ter à sua disposição pessoal requisitado junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º Em caso de vacância do cargo, será convocado imediatamente seu suplente, ou, no caso de qualquer impedimento deste último, a entidade a que pertencer à vaga apresentará nomes para nomeação pelo Prefeito.

§ 2º Será considerada vacância:

- a) renúncia espontânea;
- b) morte;
- c) mudança do Município;
- d) incompatibilidade de função;
- e) falta injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante cada ano.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho:

- a) cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos secretários municipais;
- b) membros efetivos do Conselho que não residir no Município de Ituiutaba.

Seção IV Do Funcionamento

Art. 16. Caberá aos Conselheiros escolherem, entre si um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 17. Compete à presidência do Conselho:

- I - convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do Colegiado;
- VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

§ 1º O presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Art. 18. Compete aos Conselheiros:

- I - convocar sessões extraordinárias;
- II - discutir, aprovar ou reprovam matérias apresentadas em plenário;
- III - elaborar e aprovar, em reunião plenária e o seu Regimento Interno;
- IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- VI - exercer outras atribuições pertinentes ao Conselho.

§ 1º Somente poderão ser realizadas reuniões plenárias para votação de matéria prevista neste artigo após ampla divulgação, através de edital de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

convocação com no mínimo quinze dias de antecedência e contendo também a pauta a ser votada.

§ 2º As deliberações do Conselho serão definidas por votação, através de maioria simples do total dos membros que compõem o Conselho, presentes no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 3º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 19. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário do Conselho poderão ser criadas Comissões para determinada tarefa.

§ 1º Cada Comissão criada escolherá um coordenador, que será automaticamente o relator.

§ 2º A Comissão estará automaticamente dissolvida, concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 20. O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 21. Eventuais despesas do Conselho ou dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer tem como finalidade específica junto ao desporto e lazer:

I - elaborar e difundir projetos, propiciando a participação espontânea da população nos programas de recreação e lazer;

II - estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;

III - promover cursos e treinamentos que propiciem a atualização e o aperfeiçoamento do pessoal técnico;

IV - incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto.

V - prestar cooperação técnica e assistência financeira a projetos e atividades relacionadas ao desporto não profissional;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - realizar competições estabelecidas constadas em lei orgânica do município;

VII - formalizar parcerias com empresas públicas ou privadas para execução de projetos e competições;

VIII - empenhar no sistema de segurança e prevenção de saúde, na realização dos eventos promovidos pela prefeitura;

IX - supervisionar, coordenar e normalizar as práticas do desporto educacional do Sistema Municipal de Esporte e Lazer no Município.

X - criar comissões especificamente incumbidas de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins;

XI - definir normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem os projetos esportivos do município, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

CAPÍTULO VII

Da Criação do Fundo Municipal Desportivo - FMD

Art. 23. Fica instituído o Fundo Municipal Desportivo - FMD, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto.

Art. 24. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Desporto serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - doações, patrocínios e legados;
- III - incentivos fiscais previstos em lei;
- IV - outras fontes.

Art. 25. Constituirão recursos do Fundo Municipal Desportivo - FMD:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

X - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal Desportivo terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;
II - desporto de participação;
III - desporto de rendimento em jogos, campeonatos e torneios ou assemelhados;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos e técnicos desportivos;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, em representação do Município;

VII - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

VIII - premiação em eventos desportivos e recreativos.

Art. 27. Fica vedada a aplicação de recursos do FMD, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

Art. 28. O material permanente obtido com recursos do FMD incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 29. As atuais entidades estaduais de administração do desporto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, realizarão assembleia geral para adaptar seus estatutos às normas desta lei.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
REDAÇÃO

S.S., em 25/09/07

PRESIDENTE

Data: 27/09/2007
Vista:

OM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 25/09/07

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

16/10/07

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

16/10/07

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

16/10/07

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
13/13	

REGISTRADO

COMISSÃO DE REGISTRO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

X - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal Desportivo terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;
II - desporto de participação;
III - desporto de rendimento em jogos, campeonatos e torneios ou assemelhados;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos e técnicos desportivos;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, em representação do Município;

VII - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

VIII - premiação em eventos desportivos e recreativos.

Art. 27. Fica vedada a aplicação de recursos do FMD, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

Art. 28. O material permanente obtido com recursos do FMD incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

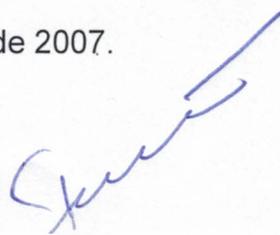
Art. 29. As atuais entidades municipais de administração do desporto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, realizarão assembléia geral para adaptar seus estatutos às normas desta lei.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -





CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 322

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 27/09/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/62/2007–mensagem nº 50–Ofício 293/2007

Número de Folhas: 01/13

Observação: institui o sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e dá outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2007.


Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II



*Dezme parecer em lauda
impressa.
16/10/2007*

Manoel T. Nogueira
193 77 MG-BAD - Oficial

Nome do Interessado: Fúad José Djalma
Endereço:
Cep:
Início do Processo: 27/09/2007
Assunto: PROJETO DE LEI CM 63/2007 - mensagem nº 50 - Ofício 29/09/2007
Número de Folsas: 01/13
Observação: Instituto de Sistema Municipal de Esporte e Lazer - ISMEL e sua o
Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL e de outras providências